



## 2ª Procuradoria de Contas

### Peça Complementar 45688/2025-1

**Processo:** 05900/2025-6

**Classificação:** Procedimento do Ministério Público de Contas

**Descrição complementar:** Portaria de Instauração n. 050/2025 - MPC

**Criação:** 03/12/2025 10:15

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 050/2025

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

**CONSIDERANDO** a instauração de notícia de fato para se colher informações preliminares sobre possíveis disparidades entre o número de servidores efetivos, comissionados e contratados na Prefeitura de Castelo, bem como a incompatibilidade das vagas dispostas no Edital de Concurso Público n. 001/2025 (evento 7);

**CONSIDERANDO** que expedido ofício ao Prefeito de Castelo para manifestar a respeito dos apontamentos, apresentando, ao mesmo tempo, a relação de todos os servidores da Prefeitura de Castelo, informando (i) o cargo ocupado e o vínculo (cargo efetivo, cargo comissionado ou funções temporárias), com a indicação das respectivas legislações que os criou; (ii) a quantidade de cargos efetivos, cargos comissionados e funções temporárias existente em lei, devidamente discriminado; e (iii) em relação aos servidores temporários, a forma como foram selecionados, devendo encaminhar as documentações pertinentes (evento 8), foram apresentados nos eventos 12, 50 e 124 os esclarecimentos abaixo destacados, acompanhados de editais de processo seletivo dos anos de 2022 a 2025 (eventos 13 a 49), de planilha com dados dos cargos e respectiva legislação (evento 51 e fls. 52/55 e 57/64, evento 135), de legislações estaduais e municipais (eventos 52 a 123) e da listagem de servidores por cargo e vínculo (eventos 125 a 134 e fls. 1/51, evento 135);

## I - QUADRO DE PESSOAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Município de Castelo possui quadro de pessoal constituído por cargos efetivos, comissionados e temporários, todos instituídos em conformidade com a legislação municipal vigente.

Seguem anexas as fichas funcionais de todos os servidores, nas quais constam o cargo ocupado, o vínculo e o fundamento legal da investidura.

Juntam-se também todas as leis municipais que criaram cargos efetivos e comissionados, atendendo a exigência de que as atribuições estejam descritas em lei, em conformidade com o entendimento do STF (Tema 1010).

Assim, o Município cumpre seu dever constitucional de organizar o quadro funcional por lei específica, conforme o art. 37, II e V, da CF/88, garantindo que cada cargo tenha respaldo legal e atribuições claras.

## II - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

As contratações temporárias realizadas por este Município encontram respaldo no art. 37, IX, da Constituição Federal, e nas leis municipais que disciplinam hipóteses específicas de excepcional interesse público.

Conforme fixado pelo STF no Tema 612 da Repercussão Geral, são cinco os requisitos para validade da contratação temporária:

- a) previsão legal;
- b) prazo determinado;
- c) necessidade temporária;
- d) interesse público excepcional;
- e) indispensabilidade da contratação.

### No caso do Município de Castelo:

Todas as contratações temporárias possuem prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em

respeito ao limite legal.

As contratações foram precedidas de processos seletivos simplificados, com editais, critérios objetivos de seleção e homologações devidamente publicadas.

Cada contratação está vinculada a necessidade transitória e emergencial de interesse público, como substituição de servidor afastado, atendimento a programas temporários e aumento sazonal da demanda.

O Município não utiliza a contratação temporária como regra geral, mas sim como exceção justificada, atendendo rigorosamente aos parâmetros constitucionais.

### **III - CARGOS EM COMISSÃO — LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE**

Os cargos em comissão existentes foram criados exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no art. 37, V, da CF.

A legislação municipal descreve expressamente as atribuições de cada cargo, em conformidade com a orientação do STF no Tema 1010.

O quantitativo de cargos em comissão guarda proporcionalidade com o número de servidores efetivos e atende a necessidade da Administração Pública.

Assim, não há desvio de finalidade na criação de cargos em comissão, inexistindo ocupação de funções meramente burocráticas ou operacionais por comissionados.

### **IV - COMPARATIVO ENTRE CONCURSO PÚBLICO E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

O Ministério Público de Contas destacou, em seu ofício, a existência de diferenças entre vagas ofertadas no Concurso Público nº 001/2025 e a quantidade de temporários em exercício.

O concurso público foi elaborado para suprir as necessidades permanentes do quadro municipal.

As contratações temporárias foram necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos até a finalização e posse dos aprovados no certame, evitando prejuízos à população.

Ressalte-se que, em razão de decisão judicial, houve suspensão de processo seletivo (Edital nº 03/2025), fato que reforça a necessidade transitória das contratações já realizadas, sob pena de colapso na prestação de serviços essenciais.

As contratações temporárias não substituem o concurso público, mas atuam como medida emergencial e excepcional para garantir serviços públicos inadiáveis até a conclusão do certame.

#### **V - PRAZO MÁXIMO DE 24 MESES — OBSERVÂNCIA INTEGRAL**

Todas as contratações temporárias realizadas pelo Município de Castelo respeitam o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

A matriz de contratos anexada demonstra a data de início e término de cada vínculo, comprovando a inexistência de prorrogações que ultrapassem o limite legal.

O prazo legal é cumprido em sua integralidade, e qualquer caso isolado de irregularidade será objeto de apuração e correção imediata.

#### **VI - COMPROMISSO COM A LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA**

O Município de Castelo reafirma seu compromisso com a legalidade, moralidade e transparência administrativa, destacando que:

Todos os documentos comprobatórios (fichas, leis, editais) acompanham esta resposta.

Foi organizada planilha consolidada com dados dos servidores, cargos, vínculos, fundamento legal e processos seletivos de origem, facilitando a fiscalização;

Cabe destacar que, o Município está aberto a fornecer informações complementares e a adotar as medidas corretivas que eventualmente se mostrarem necessárias após a análise técnica.

**CONSIDERANDO** que analisadas as informações e documentações dispostas nos eventos acima citados não restou localizada a “*planilha consolidada com dados dos servidores, cargos, vínculos, fundamento legal e processos seletivos de origem*”, mencionada pelo gestor, constando, por sua vez, no evento 51 tabela que relaciona cargos e legislação, nas fls. 52/55 do evento 135 tabela que relaciona cargos, quantitativo e legislação e nos eventos 125 a 135 lista

de servidores agrupadas por cargo e vínculo e com a indicação da respectiva legislação, exceto nas listagens disposta às fls. 10/13 e 17/19, evento 126; 14, evento 127; 13 e 17/18, evento 133; 70/71, evento 134; e 29, 40, 43 e 48, evento 135;

**CONSIDERANDO** que, diante do elevado número de informações nos mais diferentes documentos acima referidos, mostra-se relevante a apresentação da planilha consolidada, citada pelo gestor, juntamente com a quantidade de cargos efetivos, cargos comissionados e funções temporárias existente em lei, devidamente discriminado;

**CONSIDERANDO**, por sua vez, que as disparidades evidenciadas no Despacho 25861/2025-6 (evento 7) relacionada às vagas dispostas no Edital de Concurso Público n. 001/2025 com o quantitativo de servidores contratados temporariamente, no mês de agosto/2025, abaixo disposta, também é notada em relação ao Edital de Concurso Público n. 002/2025 (chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/cdn-ibade.selecao.site/edital/1/108/375744b3df3bf0e6351033928c63aef9.pdf), vejamos:

Cargos	Vagas no Edital de Concurso Público n. 001/2025	Quadro de servidores contratados (mês de agosto/2025)
Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares	10	101
Operador de Serviços Gerais	30	46
Operador de Serviços de Higiene, Asseio e Limpeza	2	18
Operador de Serviços de Obras Públicas	5	63
Auxiliar de Consultório Odontológico	3	8
Eletricista	1	3
Mecânico	1	5
Motorista D	16	51
Operador de Serviços Administrativos	10	12
Operador de Escavadeira, Máquinas e Veículos Especiais	1	2

Operador de Retroescavadeira, Máquinas e Veículos Especiais	4	8
Pedreiro	2	11
Pintor	2	9
Serralheiro	1	6
Assistente de Serviços de Educação	10	222
Cuidador Infantojuvenil	1	5
Secretário Escolar	2	25
Técnico de Enfermagem	10	16
Assistente Social	2	12
Cirurgião Dentista ESF	1	7
Economista Doméstico	1	2
Enfermeiro ESF	1	10
Engenheiro Civil	1	3
Farmacêutico	1	3
Fisioterapeuta	2	4
Nutricionista	1	2
Psicólogo	1	17

Cargos	Vagas no Edital de Concurso Público n. 002/2025	Quadro de servidores contratados (mês de novembro/2025)

Professor M	40	226
Professor P	10	38
Professor E – Arte	8	-
Professor E – Ciências	1	19
Professor E – Educação Especial	5	-
Professor E – Educação Física	5	30
Professor E – Ensino Religioso	8	-
Professor E – Geografia	1	5
Professor E – História	1	11
Professor E – Língua Inglesa	CR	10
Professor E – Língua Portuguesa	3	16
Professor E - Matemática	3	16

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de perquirir informações acerca destas disparidades, acrescida de informações atualizadas a respeito do andamento dos concursos públicos previstos nos editais ns. 001/2025 e 002/2025;

**CONSIDERANDO**, ademais, que no processo fiscalizatório, na modalidade acompanhamento, autuado sob o n. TC-00639/2025-1, na qual foi avaliado se as políticas de pessoal dos municípios do Estado do Espírito Santo privilegiavam a contratação de servidores temporários em detrimento à contratação de servidores efetivos, não restou vislumbrada, nas questões em discussão, a identificação de inconformidades relacionadas à Prefeitura de Castelo (Acórdão TC-00696/2025-3 – Plenário);

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato data de 5/08/2025 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do caput do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar possíveis disparidades entre o número de servidores efetivos, comissionados e contratados na Prefeitura de Castelo, bem como a incompatibilidade das vagas dispostas nos Editais de Concurso Público ns. 001/2025 e 002/2025.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1–** Registre-se a Portaria n. 050/2025 - MPC;

**2 –** Expeça-se ofício ao Prefeito de Castelo para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias:

**2.1 –** planilha consolidada com dados dos servidores, cargos, vínculos, fundamento legal e processos seletivos de origem, mencionada no OF.GAB/PMC/Nº 832/2025;

**2.2 –** informações sobre o quantitativo total de cargos efetivos, cargos comissionados e funções temporárias existente em lei, devidamente discriminado; e

**2.3 – esclarecimentos quanto às disparidades entre as vagas dispostas nos Editais de Concurso Público ns. 001/2025 e 002/2025 com o quantitativo de servidores contratados temporariamente, acrescida de informações atualizadas a respeito do andamento dos respectivos concursos públicos; e**

**3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.**

Vitória, 15 de dezembro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador de Contas**